

LEINº278

DISPÕESSOBREINSEÇÃODEIMPOSTOTERRITORIALEPREDIAL
URBANO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art1ºFicaconcedidaaAçoMinasGeraisS.A-AÇOMINAS

isenção, *pelo* período de 10 (dez) anos, contados do exercício' de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete), do pagamento dos impostos territorial e predial urbanos a que se sujeita o patrimônio imobiliário da mencionada Empresa.

§ 1º- estingue-se com a alienação do imóvel, seja qual for a sua forma, a isenção de impostos a ele relativa, de que cogita este artigo.

§ 2º- O imposto territorial e, se for o caso, o imposto predial urbanos serão devidos, na forma do Código Tributário Municipal, a partir do exercício em que se dê a alienação a que se refere o parágrafo anterior

Art. 2º - A isenção de impostos de que cogita o artigo é irretratável, salvo o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º- Ficará a isenção automaticamente destituída de toda eficácia na hipótese de não serem executadas as obras e serviços e efetivadas as doações previstas no Termo Aditivo nº 1 (hum), cujo texto fica aprovado por esta lei e passa a integrá-la.

§ 2º- Na hipótese de a isenção de imposto ficar sem efeito, nos termos do paragrafo anterior, por motivo de força maior ou imputável à administração municipal de OuroBranco, AAÇOMINAS se tornará, perante o Município, credora das quantias que houver despedindo com a execução de obras e serviços e das que correspondam às doações efetivadas, segundo o mencionado Termo aditivo, e devedora dos impostos imobiliários por todo o período decorrido da

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO OE MINAS GERAIS

isenção calculados nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de setembro de 1979.

SILVIO JOSÉ APA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº 01 (HUM)

Entre o Município de Ouro Branco, representado por seu Prefeito, Silvio José Mapa, e Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, doravante com sede em Belo Horizonte, à Rua dos Inconfidentes, nº 1001, CGC nº 17.227.422/0001-5, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Manoel Moacélio de Aguiar e seu Diretor Administrativo, Dr. José Augusto Ferreira Filho, fica ajustado o presente TERMO ADITIVO Nº 01 (hum) ao Convênio de Procedimentos e Cooperação, celebrado em 08 de junho de 1.979, observadas as cláusulas seguintes:

OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a execução de obras e serviços, na área ocupada pela Cidade antiga de Ouro Branco, segundo o Plano de melhoria de sua estrutura básica viária, de saneamento e de equipamentos de serviços públicos e sociais, tendo em vista compatibilizá-la com o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município, ora em implantação.

2. Os encargos pela execução das obras e serviços de que se trata repartem-se pelo Município de Ouro Branco e a Açominas, na forma deste Termo Aditivo.

ENCARGOS DA AÇOMINAS

3. são de responsabilidade da Açominas:

a) a construção de rede de esgoto sanitário em todas as vias e logradouros públicos, compreendendo a implantação da rede-mestra e das derivações de comunicação desta com

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 • ESTADO DE MINAS GERAIS

os terrenos edificados, até a respectiva divisa, definida pelo meio-fio;

b) a construção de rede pluvial nas vias e logradouros públicos;

c) a retificação de vias públicas, com a definição do respectivo alinhamento e "grade", observados os levantamentos topográficos elaborados, de comum acordo, pelo Município e a Açominas;

d) o assentamento de meio-fio em vias e logradouros públicos e recolocação e implantação da rede de iluminação pública determinadas pelas retificações a que se refere a letra c desta cláusula;

e) a pavimentação asfáltica de logradouros e vias públicos indicadas pelo Prefeito Municipal, segundo as retificações, os alinhamentos e os "grades" aprovados;

f) a construção do Colégio João XXIII, de segundo grau de ensino, em terreno pertencente à Açominas.

3.1- As obras previstas nas letras "b", "c", "d" e "e" serão definidas em Termo de Ajuste à parte, no qual serão fixados o seu dimensionamento e localização.

4. Obriga-se, ainda, a Açominas:

a) a) a efetivar a permuta de terrenos com o Município de Ouro Branco, já autorizada em lei, e complementar a permuta com a doação de terrenos ao Município para a construção dos prédios da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 • ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a doar ao Município de Ouro Branco terre no destinado à construção do Forum, observada a cláusula 8 (oito)

c) a doar ao Município de Ouro Branco o imovel representado pelo Colégio João XXIII, abrangendo o respectivo terreno e a edificação (cláusula 3.f);

d) a doar ao Município de Ouro Branco todos os terrenos destinados às edificações previstas no sistema de ensino a ser implantado pelo Município, nos termos de Convênio celebrado, entre si, pelo Estado de Minas Gerais (representado pela Secretaria de Estado da Educação), o Município de Ouro Branco e a Açominas;

e) a contratar com Técnico de notória especialização indicado a Açominas pelo Prefeito Municipal, a elaboração de projetos de modernização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal e a orientação de sua implantação, observadas as cláusulas 14 e 14.1,

5. A Açominas:

a) dará execução total as obras e serviços previstos na cláusula 3 (três), dentro de 16 (dezesseis) meses;

b) efetivará as doações previstas na cláusula 4 (quatro) dentro de 30 (trinta) dias, a contar:

b.1- da data em que tiver tornado vigente a lei a que se refere a cláusula 9 (nove), nas hipóteses das cláusulas 4.a e 4.b;

b.2- da data em que, estando vigente a lei a que se refere a cláusula 9 (nove), ficar concluída a construção do Colégio João XXIII;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b.3- da data em que tiver sido celebrado o Convênio de que cogita a cláusula 4.b;

c) celebrará o contrato previsto na cláusula 4.e, dentro de 30 (trinta) dias, contados, estando vigente a lei de que trata a cláusula 9 (nove), da indicação, pelo Prefeito Municipal, do nome do Técnico a ser contratado.

6. são de exclusiva responsabilidade da Açominas:

a) a elaboração dos projetos de todas as obras e serviços previstos nas cláusulas 3 (três) e 4 (quatro);

b) a execução, uma vez aprovados os respectivos projetos ^{segundo} este Termo, das obras e serviços públicos previstos na cláusula 3 (três);

c) os encargos financeiros que decorrem da elaboração dos projetos abrangidos pelas cláusulas 3 (três) e 4 (quatro) e da execução das obras e serviços previstos na cláusula 3 (três).

6.1- Nenhum projeto de que cogita este Termo' poderá ser executado sem que tenha sido prévia e expressamente aprovado, com as respectivas especificações, pelo Prefeito Municipal.

6.2- Incumbe à Açominas a seleção dos Empreiteiros das obras e serviços a seu cargo, na hipótese de execução indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCARGOS DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO

7. Obriga-se o Município de Ouro Branco:

a) a dar aos terrenos e edificações doadas pela Açominas exclusivamente a destinação prevista;

b) a construir o prédio da Prefeitura Municipal no terreno a ela destinado, no prazo de 16 (desesseis) meses;

c) a construir o prédio da Câmara Municipal no terreno a ela destinado, no prazo de 18 (dezoito) meses;

d) a aprovar os projetos previstos neste Termo, dentro de 10 (dez) dias, contados de sua entrega pela Açominas;

e) a observar, relativamente à construção do Fórum, o disposto na cláusula 8 (oito);

f) a indicar à Açominas, dentro de 5 (cinco) dias, o nome do Técnico a que se refere a cláusula 4.e;

g) a solucionar, previamente à execução dos serviços de retificação de lagradouro público (cláusula 3.c), todas as questões jurídicas com ela relacionadas.

8. O terreno a que refere a cláusula 4.b poderá pelo Município de Ouro Branco ser doado ao Estado de Minas Gerais, como contribuição do primeiro para a implantação do Fórum da Comarca de Ouro Branco, nos termos do ajuste que celebrarem, caso não assumam o Município a responsabilidade pela mencionada edificação, ficando assentado, em qualquer hipótese, que ao terreno se dará exclusivamente a destinação mencionada nesta cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CEP 36.406 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ISENÇÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

9. Obriga-se o Prefeito Municipal a encaminhar à câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Termo, projeto de lei de concessão à Açominas de isenção dos impostos predial e territorial urbano, que estejam incidindo ou venham a incidir sobre seu patrimônio imobiliário urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Os prazos estabelecidos nas cláusulas 5.a, 7.b, 7.c e 7.f contar-se-ão da data em que tiver tornado vigente a lei mencionada na cláusula anterior.

11. A isenção de impostos prevista na cláusula 9 (nove) ficará sujeita às condições constantes da lei municipal que venha concedê-la.

12. Este Termo Aditivo se considerará automaticamente destituído de toda eficácia, no caso:

a) de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, não ser sancionada a lei de que trata a cláusula 9 (nove);

b) de a Açominas não considerar aceitáveis as condições a que venha sujeitar-se, na mencionada lei, a isenção de impostos de que se trata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.06 • ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1- Na hipótese da letra b desta cláusula , obriga-se a Açominas a manifestar a discordância em documento ' dirigido ao Prefeito Municipal protocolado no órgão competente da Prefeitura , dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de vigência da lei de concessão do favor tributário.

12.2- Não se manifestando a Açominas na forma e no prazo estabelecidos na cláusula 12.1, consideram-se por ela aceitas as condições da isenção de impostos acaso inseridas na lei.

13. As obras e serviços previstos nas cláusulas 3 (três) e 4 (quatro) , uma vez executados pela Açominas, direta ou indiretamente ficam, por doação desta incorporados ao patrimônio público municipal, para todos os efeitos, com o caráter de bens públicos de uso comum ou de uso especial, não podendo ser objeto, seja qual for o fundamento, de reivindicação, ressarcimento ou indenização.

14. Os projetos de modernização administrativa a que se refere a cláusula 4 .e abrangerão, entre outros, os de:

a) organização administrativa, com ênfase nos sistemas de planejamento e orçamentação, financeiro, tributário, patrimonial e contábil;

b) de administração de material (licitação, aquisição, recebimento, guarda, distribuição de material e controle de seu consumo) ;

c) de administração de pessoal (recrutamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 • ESTADO DE MINAS GERAIS

seleção de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, planos de cargos e salários, regime disciplinas, controles);

d) fiscalização: tributária de posturas diversas, das normas de uso e ocupação do solo, da edificação dos serviços públicos concedidos;

e) de comunicação social (integração Governo-Empresa-Comunidade) .

14.1- Os projetos de modernização administrativa de que cogita a cláusula anterior serão elaborados e implantados segundo os critérios da Administração Municipal.

15. As partes celebrarão Ajustes quando necessários ao esclarecimento de situações, objetivando a plena exequibilidade do presente Aditivo.

E por assim se acharem ajustadas, firmam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Ouro Branco, aos de de 1.979

SILVIO JOSÉ MAPA

Prefeito Municipal

Dr. Manoel Moacélio de Aguiar Mendes

Presidente da Açominas

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

OURO

BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. José Augusto Ferreira Filho
Diretor Administrativo da Açominas

Testemunhas: